

Lei n.º 570, de 9 de Janeiro de 1.956.

Dispõe sobre condutas nos pagamentos de Impostos e Taxas.

A Câmara Municipal de Porto Feliz, de acordo e em conformidade com o seguinte:

Artigo 1.º - Ficam nulos os pagamentos de multa moratória (inciso de multa e com o acréscimo de 30%), todos os contribuintes em atraso de impostos e taxas, inclusive de calçamento, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que liquidaram os seus débitos até o dia 29 de Janeiro do corrente ano.

§ Único - Os débitos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), poderão ser pagos em seis (6) prestações durante ^{este} exercício.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Feliz, 9 de Janeiro de 1.956

Luís Maurício
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 9 de Janeiro de 1.956.

José Barroso
Secretaria